



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município
Divisão de Gestão Administrativa, Licitação e Contratos

Avenida Getúlio Vargas, Nº 1522 - Bairro Bosque - CEP 69.908-250 - Rio
Branco - AC
Antigo Prédio da Ocidental Center – 2º Piso

MINUTA DE CONTRATO Nº 1689982/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 285, Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.034.583/0001-22, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM** – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0014-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º. 1522, Bairro: Bosque neste Município, neste ato representada pelo Sr. **JOSENEY CORDEIRO DA COSTA**, residente e domiciliado neste município, autorizado pelo Decreto Municipal nº. 11/2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de material permanente de informática, compreendendo projetor multimídia (data show), notebooks corporativos de alta performance, tablets com caneta ativa e tela de projeção retrátil e portátil com tripé, com a finalidade de atender às demandas institucionais e operacionais da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco** (Processo SEI nº 0106.000377/2026-75), cujas especificações constam no Termo de Referência nº 41/2026/PGM-DGA e no edital, fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante com apoio da Seção de Suporte de TI ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da

mesma marca durante toda a vigência do contrato.

1.2.1. A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação técnica da nova marca pela Seção de Suporte de TI da PGM.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2026 e ao Processo Administrativo SEI nº 0106.000377/2026-75, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e sua duração será até o final do exercício orçamentário em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário ou até o cumprimento total das obrigações, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecimento sob demanda ou em remessa única integral, sendo os materiais entregues conforme discriminado na ordem de fornecimento e nota de empenho.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Termo de Referência nº 41/2026/PGM-DGA e fazem parte deste contrato, devendo a entrega ocorrer na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1.522 – 2º Andar – Bairro Bosque – CEP: 69.908-250 – Rio Branco / AC.

5.2. O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega fixada.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência nº 41/2026/PGM-DGA:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ (.....), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes na modalidade CIF, seguros e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projektor Multimídia (Data Show) - Especificações Técnicas Mínimas: ● Tecnologia DLP ou LCD ● Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto ● Resolução Nativa: no mínimo WXGA - 1280x800 ● Resolução Suportada: SVGA a WUXGA ● Nível de brilho: No mínimo 4000 Lumens ● Contraste: 20.000:1; ● Throw Ratio - Tecnologia de projeção de curta distância com índice de projeção de 0.49; ● Ampliação e Redução de imagens em Zoom digital; ● Ajuste do tamanho da tela ● Alto Falante de no mínimo 10W; ● O equipamento deverá suportar Aspecto de Imagem padrão de 16:10, devendo suportar também o aspecto 4:3 e 16:9; ● O equipamento deverá permitir o ajuste mínimo do efeito trapézio (Keystone) - VERTICAL de +/- 30 graus;	UND.	01	R\$	R\$

	● Vida Útil da fonte de luz de no mínimo de 20.000 horas;				
	● Permitir projeção sem Fio através de adaptador do mesmo fabricante wi-fi ou Dongle Wifi. Deve estar incluso junto com o equipamento homologado na ANATEL ● Fonte de Alimentação bivolt: AC 127/220 Volt ● Taxa de Contraste Dinâmico de no mínimo 2.000.000:1 ● RUÍDO Acústico (Ventilador) MÁXIMO DE 37 DB, Conectividade: ● 02 porta HDMI OU 02 DisplayPort; ● USB Tipo A ou Tipo C; ● RS-232C D-Sub 9 pinos Fonte de energia Tensão da Fonte de Alimentação: 100 - 240 V Consumo de energia máximo : 300W				
02	Notebook - Especificações Técnicas Mínimas: 1. Especificações de Hardware 1.1. Processador 1.1.1. Intel Core I5 de 13ª geração ou similar ou superior com suporte a tecnologia Intel vPro ou similar. 1.2. Memória RAM 1.2.1. Memória RAM tipo DDR5-5600 MHz ou superior, com no mínimo 16GB (dezesesseis gigabytes). 1.2.2. Deve suportar tecnologia dual-channel.	UND.	04	R\$	R\$

	1.2.3. Deve possuir capacidade de expansão para, no mínimo, 64GB (sessenta e quatro gigabytes).				
	1.3. Placa gráfica 1.3.1. O equipamento deverá possuir placa de vídeo dedicada com no mínimo 04 (quatro) GB GDDR6, que suporte o uso de aplicações e plataformas com recursos de I.A; 1.4. Armazenamento 1.4.1. Possuir uma unidade SSD PCIe Gen 4.0 x4 NVME de mínimo 512 GB (quinhentos e doze gigabytes). 1.5. Placa Principal 1.5.1. Deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento e exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas placas produzidas em regime OEM ou personalizada. 1.5.2. Deve possuir chip de segurança TPM 2.0 ou superior integrado à placa, acompanhado de drivers e software para utilização do chip no idioma PT-BR. 1.5.3. Deve suportar a tecnologia Intel vPro permitindo o acesso remoto através de conexão TCP/IP à interface gráfica do microcomputador (KVM over IP), com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no equipamento ofertado, com controle remoto total da BIOS e visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional. 1.5.4. Deve possuir no mínimo 1 (hum) slots M.2 para armazenamento. 1.5.5. Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por rede cabeada e sem				

	fio;				
	1.5.6. Deve permitir o gerenciamento remoto, com acesso a BIOS, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado;				
	1.5.7. Deve possuir controladora de Áudio High Definition Integrada à placa-mãe.				
	1.5.8. Deve possuir alto-falante integrado ao chassi/placa-mãe, com no mínimo 02 (dois) alto-falantes com potência mínima total suportada de 1 Watt por canal.				
	1.6. BIOS				
	1.6.1. Deve ser desenvolvida pelo próprio fabricante do equipamento ou em regime OEM desde que o fabricante possua direitos (copyright) sobre a BIOS.				
	1.6.1.1. Deverá estar em conformidade com os padrões de segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678.				
	1.6.2. Deve ser desenvolvida no idioma português ou Inglês e em conformidade com o padrão UEFI e a normativa NIST SP 800-193;				
	1.6.3. Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP.				
	1.6.4. Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, módulos de memória RAM e dispositivos de armazenamento, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;				
	1.6.5. Possuir ferramenta nativa de formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento, desenvolvida em conformidade com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015 ou outra similar. Se a ferramenta não for nativa				

	deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do computador. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta.				
	1.6.6. Deve ser compatível com todos os requisitos técnicos especificados em Termo de Referência. 1.7. Interfaces de conexão 1.7.1. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB 3.2, sendo pelo menos uma porta USB energizada e uma USB Tipo-C 40Gbps Thunderbolt 4; 1.7.2. Possuir 01 (uma) porta HDMI 2.1 ou superior; 1.7.3 Possuir interface combo de áudio com entrada para microfone ou saída estéreo amplificada para fones de ouvido ou alto-falantes externos; 1.7.4 Possuir uma entrada RJ-45; 1.8. Rede 1.8.1. Interface no padrão mínimo Gigabit Ethernet com conector RJ-45: 1.8.1.1. Suporte com seleção automática as velocidades de 10/100/1000 Mbits; 1.8.2. Interface de rede sem fio "COMBO" padrão WIFI 6E (2x2) e Bluetooth 5.3; 1.9. Gabinete 1.9.1. Possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto; 1.9.2. Teclado embutido ao gabinete no padrão ABNT-2, em Português (PT-BR), com mínimo 82 teclas e padrão QWERTY, retro iluminado, resistente ao derramamento de líquidos;				

	1.9.3. Através da combinação de teclas (FN + tecla) ou de tecla(s) dedicada(s) deverá permitir no mínimo, o controle de volume, controle de brilho;				
	1.9.4. Placa de rede sem fio (wi-fi) dual band, compatível com o padrão IEEE 802.11ax 6E e suporte ao gerenciamento remoto, sendo permitido a sua ativação/desativação completa por combinação de teclas e/ou pelo sistema operacional; 1.9.5. Touch Pad embutido com 02 (dois) botões; 1.9.6. Possuir Webcam Full HD (1080p) integrada e microfone integrado. A Webcam deverá possuir dispositivo de proteção de privacidade da câmera; 1.10. Tela 1.10.1 Display Full HD 16:10 com área mínima de 15 polegadas e resolução mínima 1920 x 1080 com antirreflexos, tecnologia IPS e no mínimo 250 nits; 1.10.2 Controle de brilho; 1.10.3 Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo; 1.11 Adaptador de energia e bateria 1.11.1. Adaptador de corrente/tensão com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de entrada e tensão de saída compatível com o notebook.				

03	Tablet - Especificações Técnicas Mínimas: ● Tela: Tela de 11" ou superior, com resolução mínima 2K (ou 2160x1620), tecnologia LCD ou OLED; ● Processador: Mínimo de 8 núcleos e velocidade acima de 2.0 GHz (Ex: Apple A14 Bionic / Snapdragon 870 ou superior); ● Armazenamento: Capacidade mínima de 128 GB; ● Memória RAM: Mínimo de 6 GB; ● Conectividade: Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.2. Opcional: 4G/5G (se disponível no orçamento). ● Caneta: Obrigatório: Acompanhar caneta ativa (stylus) com carregamento magnético ou por bateria, com ponta substituível, para desenho e escrita precisa. ● Sistema Operacional: iOS, Android ou Windows (conforme padronização da instituição). Atualizações de segurança garantidas pelo fabricante por pelo menos 3 anos. ● Acessórios: Acompanhar capa protetora com suporte para digitação ou visualização. ● Garantia: Garantia mínima de 12 meses.	UND.	30	R\$	R\$

04	Tela de Projeção Retrátil e Portátil - Especificações Técnicas Mínimas: • Tipo: Tela portátil com tripé (tipo "tela de chão"). • Formato: Widescreen (16:9). • Tamanho: Mínimo de 80 polegadas e máximo de 120 (largura mínima aproximada de 177 cm x 100 cm de altura). • Material da Tela: Tecido fiberglass ou vinil, na cor branca, tratado para não formar rugas, com ganho de luminosidade 1.0 (mate) para amplo ângulo de visão. Rebordas pretas para absorção de bordas. • Estrutura: Tripé metálico reforçado (aço) com sistema de trava de segurança e regulagem de altura. Base antiderrapante. • Acionamento: Retrátil manual por sistema de mola (tipo "puxar e travar"). • Transporte: Acompanhar bolsa própria para transporte (em nylon ou lona) com alça. • Garantia: Garantia mínima de 12 meses.	UND.	01	R\$	R\$

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura atestada pela fiscalização, após o recebimento definitivo dos equipamentos.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à compensação financeira considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC-FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPC-FIPE no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado (15 de setembro de 2026). Os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de

referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
Mês de Referência dos preços: _____/_____

Mês de Referência dos preços: Setembro / 2026.

9.2 Independente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusulas que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. As partes concordam em estabelecer a seguinte matriz de alocação de riscos para o presente contrato:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração de quantitativo demandado	Município	Termo aditivo ou ajuste de empenho dentro dos limites legais
Alteração de projetos ou requisitos institucionais	Município	Reequilíbrio ou termo aditivo
Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais	Município	Revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
Atraso no pagamento pela Administração	Município	Compensação financeira (atualização monetária e encargos moratórios)
Custos operacionais e logísticos de frete até Rio Branco/AC	Contratada	Manutenção dos preços unitários ofertados (regime CIF)
Falhas de funcionamento, defeitos de fabricação ou vícios ocultos	Contratada	Troca, reparo e cumprimento integral da garantia técnica
Atrasos e inadimplementos injustificados no prazo de entrega	Contratada	Aplicação de multas moratórias, glosas e penalidades administrativas
Oscilações ordinárias de mercado ou câmbio dos componentes durante o prazo de vigência	Contratada	Manutenção do preço registrado
Caso fortuito, força maior ou fato da Administração	Município	Revisão contratual ou prorrogação de prazo formalmente justificada

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

11.1. A contratada obriga-se a prestar garantia técnica integral mínima de 12 (doze) meses para todos os bens fornecidos, a contar do recebimento definitivo, cobrindo componentes de hardware, acessórios e fontes de alimentação, sem ônus para o Município.

11.2. A empresa deverá atender prontamente aos chamados de suporte técnico em língua portuguesa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e realizar os reparos ou a substituição integral do bem no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, correndo por sua conta todas as despesas de frete, remessa e seguro.

11.3. A contratada deverá fornecer a relação da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante e canal de atendimento disponível, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução

contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que componham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

12.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2. Constituem obrigações do contratado:

13.2.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.2.3. atender às determinações do fiscal do contrato e do gestor, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.2.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, frete na modalidade CIF, seguro e demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.2.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.2.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.2.8. abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, marcas ou imagens institucionais da PGM, objeto desta contratação, sem prévia autorização da Administração contratante;

13.2.9. acatar todas as exigências da Administração contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.2.10. arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato e com eventuais erros de cálculo ou dimensionamento na formulação de sua proposta;

13.2.11. indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Administração contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;

13.2.12. assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo consignado na notificação;

13.2.13. entregar os equipamentos rigorosamente novos, de primeiro uso, de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de manuais em língua portuguesa, comprovante formal de garantia do fabricante e declaração de homologação na ANATEL para dispositivos sem fio;

13.2.14. fornecer os notebooks corporativos equipados com chip TPM 2.0 integrado, suporte à tecnologia vPro (KVM over IP) e BIOS aderente às normas NIST 800-147 e NIST SP 800-193 com formatação NIST 800-88;

13.2.15. fornecer os tablets acompanhados das respectivas canetas ativas originais (stylus) com sistema de carregamento e ponta substituível, além de capa protetora de suporte;

13.2.16. fornecer a tela retrátil acompanhada de tripé metálico reforçado integrado e bolsa própria com alça para transporte;

13.2.17. fornecer o projetor multimídia acompanhado do respectivo adaptador ou dongle Wi-Fi homologado na ANATEL, além de cabos e acessórios de energização;

13.2.18. atender a chamados técnicos de garantia em até 48 (quarenta e oito) horas e substituir o equipamento com vício de fabricação no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

13.2.19. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.20. guardar sigilo sobre todas as informações institucionais obtidas e cumprir rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar formalmente e imediatamente ao contratado qualquer defeito, desconformidade técnica ou deficiência que venha a constatar no objeto entregue;

14.1.6. fornecer as instruções e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.7. consultar previamente os cadastros oficiais de idoneidade (SICAF, CEIS, CNEP e CNJ);

14.1.8. receber o objeto provisória e definitivamente nos prazos e condições pactuados;

14.1.9. atestar a nota fiscal correspondente após o recebimento definitivo e efetuar os

pagamentos devidos nos prazos contratuais;

14.1.10. aplicar as sanções e penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA 15ª: A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante formalmente designado pela Administração contratante, com apoio direto da Seção de Suporte de TI, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 400/2023;

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização não poderá ser invocada para eximir a Empresa contratada da responsabilidade pela perfeita execução do fornecimento e pela qualidade técnica e garantia dos equipamentos;

c) A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, mensagens eletrônicas e registros nos autos do Processo SEI nº 0106.000377/2026-75;

d) Todos os atos e orientações emanados pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Administração contratante;

e) A fiscalização exercerá controle sistemático da execução, cabendo-lhe acompanhar prazos, inspecionar marcas, números de série e especificações técnicas de hardware e acessórios, realizar testes de conformidade, solicitar substituição de itens irregulares, atestar faturas após recebimento definitivo e comunicar faltas ao gestor do contrato;

f) Na hipótese de a verificação provisória ou definitiva não ser procedida dentro dos prazos fixados, observar-se-ão os procedimentos regulamentares do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023;

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução ou por vícios ocultos dos equipamentos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

h) A Administração emitirá o aceite formal apenas após constatado o pleno atendimento de todas as exigências editalícias e técnicas;

i) No ato do recebimento, o equipamento em desconformidade com as especificações ou sem a devida homologação da ANATEL será sumariamente recusado, sem direito a qualquer indenização à contratada;

j) Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, cabos de conexão, fontes de alimentação e acessórios nas quantidades e padrões técnicos necessários ao imediato funcionamento dos bens;

k) Nenhum pagamento adicional será efetuado a título de complementações ou acessórios essenciais que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do objeto, cujos

custos consideram-se inclusos nos preços propostos.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantendo inalteradas as demais condições contratuais, na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, estes valores deverão ser apurados e indenizados na forma legal.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, por se tratar de aquisição de bens permanentes de informática com fornecimento padronizado e entrega direta, inexistindo complexidade que justifique a intermediação ou atuação de terceiros.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes a solicitação de reunião para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que

posteriormente formalizado no processo SEI nº 0106.000377/2026-75.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório e consultas periódicas aos sistemas oficiais, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, acondicionamento, entrega e execução do objeto contratado, zelando pelo descarte adequado e conformidade técnica dos componentes eletrônicos.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta facilitada aos seus dados pessoais;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos para fins discriminatórios, ilícitos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e acidentados, comunicando à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente;

23.1.6. eliminar os dados pessoais ao término da contratação, autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

23.2. As partes comprometem-se à estrita observância da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 948/2014, sendo terminantemente vedado oferecer, dar ou aceitar qualquer vantagem indevida relacionada ao presente contrato.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com apoio da Seção de Suporte de TI, em até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega física dos bens, mediante termo detalhado de conferência técnica de modelos e conformidade de hardware.

24.2. O objeto será recebido definitivamente por comissão designada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e ateste na nota fiscal, após verificação do funcionamento integral e cumprimento das especificações técnicas.

24.3. O objeto será recusado ou recebido com glosa quando descumprida condição de execução ou especificação técnica mínima, aplicando-se as sanções cabíveis.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra nos prazos estipulados, observar-se-ão os procedimentos regulamentares do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será

ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual que não possa ser dirimida por conciliação é o da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Rio Branco - AC, ... de de 2026.

Município de Rio Branco

Procuradoria Geral do Município

JOSENEY CORDEIRO DA COSTA

Procurador-Geral do Município

Decreto nº. 11/2025

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Monique Pinheiro Trindade, Servidora**, em 16/09/2026, às 14:02, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1689982** e o código CRC **E357D468**.